



CONTRATO N° CT20040085

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL, e do outro, a empresa PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. para prestação de serviços de apoio técnico e operacional.

O SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - DF, CNPJ n.º 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, AGACIEL DA SILVA MAIA, e a empresa PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., com sede na RUA JOAQUIM COSTA 270 CEP 88025-400 em FLORIANÓPOLIS-SC fax n.º (048) 271-1301, telefone (048) 271-1313, Celular (61) 9972-1402, CNPJ n.º 78.533.312/0001-58 daqui em diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor de Operações, Sr. PAULO MACHADO JÚNIOR, RG n.º 498.302, SSP/GO, CPF n.º 130.041.661-00, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Concorrência n.º 001/2004, homologada pelo Senhor Diretor-Geral às fls. 2049 do Processo n.º **001.873/03-2 - SEI**, incorporando o edital, anexos e proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, fls. 1764/1792 a este contrato, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos Atos n.ºs 24/98 e 29/03 da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de apoio técnico e operacional, durante 12 (doze) meses consecutivos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrente da natureza do ajuste:

- I - manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação, inclusive fornecer profissionais qualificados em estrita consonância com o preceituado no Anexo 1 do edital;
- II - fornecer ao gestor do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da assinatura do contrato:
 - a - relação nominal dos profissionais, em disquete rígido, no software Windows, com as respectivas categorias, endereços e telefones residenciais e celular, horário de trabalho, local de lotação;
 - b - "curriculum vitae" de todos os profissionais.
- III - selecionar e treinar os empregados que irão prestar os serviços objeto deste contrato;
- IV - fornecer ao gestor do contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis da assinatura do contrato, atestados de bons antecedentes de todos os profissionais.
- V - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo sempre que houver alteração;
- VI - efetuar o pagamento de despesas legais e contratuais diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;
- VII - efetuar o pagamento de serviços extraordinários, por empregado, respeitados os limites fixados pela legislação e Convenção Coletiva da categoria, bem assim o que trata o INCISO I da CLÁUSULA NONA deste instrumento;



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

VIII - fornecer aos seus empregados uniformes e calçados de primeira qualidade, conforme a respectiva categoria profissional e os modelos descritos no Anexo 3 do edital, no número mínimo de 2 (dois) ao iniciar o contrato e 1 (um) a cada semestre, vedado o desconto dos respectivos custos nos salários;

IX - observar, durante a execução deste contrato, se os profissionais estão devidamente trajados, conforme sua respectiva categoria profissional;

X - comunicar ao gestor deste contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as no Livro de Ocorrências, com os dados e circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos;

XI - observar a legislação trabalhista e previdenciária, efetuando as anotações nas carteira de trabalho, inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida;

XII - substituir o profissional por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, nos seguintes casos:

a - falta justificada ou injustificada, bem como atraso ou saída antecipada sem prévia autorização, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, a contar do início da jornada definida para o serviço ou da ciência do afastamento;

b - gozo de férias;

c - solicitação do gestor deste contrato no caso de falta grave; e

d. automaticamente após 03 (três) advertências, devidamente registradas no livro de ocorrências.

XIII - manter disciplina nos locais dos serviços e retirar o profissional com conduta inconveniente;

XIV - manter seus profissionais identificados por intermédio de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos equipamentos de proteção individual;

XV - identificar todos os equipamentos de proteção individual de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do SENADO;

XVI - responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pelo SENADO, instruindo-os quanto à prevenção de incêndios nas áreas do SENADO; e

XVII - exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A qualificação de pessoal descrita no Anexo 1 do Edital é a mínima solicitada. A CONTRATADA deverá fornecer pessoal com esta formação, ou melhor, de modo que todo o serviço possa ser executado dentro dos parâmetros técnicos do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Toda a responsabilidade da qualificação de pessoal é da CONTRATADA, não podendo utilizar como argumentação para incapacidade técnica as exigências mínimas solicitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todos os profissionais deverão ser aprovados pelo gestor deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Os profissionais incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.



PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao CONTRATANTE ou a terceiros, isentando o SENADO de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

PARÁGRAFO SEXTO – A responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho e execução durante a vigência dos serviços contratados, correrá por conta exclusiva da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Todos os modelos de uniformes, após confeccionados conforme descritos no Anexo 3 do edital, deverão ser aprovados pelo gestor do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a iniciar a prestação dos serviços, objeto deste contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da sua assinatura, seguindo todas as normas contidas na cláusula segunda deste contrato e conforme especificações dos anexos do edital, sendo vedada a subcontratação de empresas para o objeto deste contrato.

I. a frequência dos empregados será registrada diariamente em duas etapas, por intermédio de “folha de frequência” fornecida pela CONTRATADA, sendo a primeira de “entrada” e a segunda de “saída”, e encaminhadas diariamente ao gestor do contrato;

II. a distribuição dos empregados obedecerá às orientações do gestor;

III. a CONTRATADA cumprirá orientação complementar do gestor do contrato quanto à execução e horário de realização dos serviços;

IV. as comunicações e entendimentos do gestor do contrato com a CONTRATADA serão feitos por intermédio de **Livro de Ocorrências**, inclusive as faltas ocorridas, sendo as folhas rubricadas pelas partes;

V. durante a execução dos serviços será considerada a jornada de trabalho semanal estabelecida na cláusula quarta, obedecidas as disposições da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas pertinentes;

VI. a jornada de trabalho dos profissionais referidos na cláusula quarta poderá ser alterada, de acordo com as necessidades do serviço e por solicitação do gestor;

VII. os horários de interrupção dos serviços para repouso e alimentação serão estabelecidos conforme as necessidades do SENADO, observada a legislação trabalhista;

VIII. os profissionais deverão se apresentar limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer na higiene pessoal;

IX. todos os serviços serão executados diretamente e sob a orientação e comando da CONTRATADA, cabendo ao gestor do contrato apenas fazer as comunicações necessárias, por intermédio do encarregado-geral, preposto da CONTRATADA;

X. a admissão dos profissionais ficará condicionada à prévia entrevista e aprovação do gestor.



CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará a CONTRATADA, pelo serviço objeto deste contrato, os seguintes preços por categoria:

QUADRO DE MÃO-DE-OBRA (CATEGORIA/CARGA HORÁRIA/SALÁRIO)						
ITEM	QT DE.	CATEGORIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	1	Encarregado-Geral	44 horas	3.139,90	6.506,06	6.506,06
2	2	Mestre de Obras	44 horas	2.260,72	4.735,18	9.470,36
3	17	Marceneiro	44 horas	785,70	1.839,95	31.279,15
4	9	Ajudante de Marceneiro	44 horas	514,27	1.312,88	11.815,92
5	6	Pedreiro	44 horas	692,84	1.659,62	9.957,72
6	6	Ajudante de Pedreiro	44 horas	514,27	1.312,88	7.877,28
7	1	Serralheiro	44 horas	785,70	1.839,95	1.839,95
8	2	Ajudante de Serralheiro	44 horas	514,27	1.312,88	2.625,76
9	3	Maquinista ou Operador de Máquinas	44 horas	604,00	1.852,11	5.556,33
10	4	Lustrador de Móveis	44 horas	692,84	1.659,62	6.638,48
11	1	Gesseiro	44 horas	692,84	1.659,62	1.659,62
12	9	Pintor	44 horas	692,84	1.659,62	14.936,58
13	1	Estofador	44 horas	692,84	1.659,62	1.659,62
14	6	Eletricista	44 horas	692,84	1.659,62	9.957,72
15	1	Eletrotécnico	44 horas	1.642,82	3.504,36	3.504,36
16	2	Bombeiro Hidráulico	44 horas	692,84	1.659,62	3.319,24
17	4	Montador de Móveis	44 horas	604,00	1.487,13	5.948,52
18	18	Carregador de Móveis	44 horas	514,00	1.312,37	23.622,66
19	6	Tombador Avaliador de Móveis	44 horas	1.236,00	2.714,35	16.286,10
20	3	Desenhista Técnico	44 horas	1.067,00	2.386,21	7.158,63
21	2	Projetista de Instalações (telecomunicações)	44 horas	1.642,82	3.504,36	7.008,72



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

22	2	Técnico de Ar Condicionado	44 horas	1.178,00	2.601,74	5.203,48
23	26	Ascensorista Diurno	34 horas	492,85	1.271,27	33.053,02
24	7	Ascensorista Noturno	31 h 30 min (12:30 h noturnas semanias)	492,85	1.469,83	10.288,81
25	2	Controlador de Tráfego	34 horas	640,68	<u>1</u> 1.558,37	3.116,74
				PREÇO GLOBAL MENSAL R\$ 240.290,83		

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O SENADO pagará a CONTRATADA, pelo serviço objeto deste contrato, o preço global mensal de **R\$ 240.290,83** (duzentos e quarenta mil, duzentos e noventa reais e oitenta e três centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço global do presente contrato para o período de 12 (doze) meses consecutivos é de **R\$ 2.883.489,96** (dois milhões, oitocentos e oitenta e três mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução deste contrato, **observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho.**

PARÁGRAFO TERCEIRO – O SENADO pagará à CONTRATADA, acrescendo ao preço global mensal, mediante apresentação de fatura em separado, os valores referentes a eventual serviço extraordinário realizado, respeitado o limite fixado pela legislação, por empregado, na conformidade do inciso I, cláusula nona, deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento da nota fiscal-fatura, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos serviços, cuja data de emissão não poderá ser anterior à do último dia do mês vencido.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá apresentar, junto com as faturas para pagamento de serviços extraordinários, planilha discriminada com o controle de frequência dos profissionais no horário ordinário e extraordinário, observado o que trata o INCISO I da CLÁUSULA NONA deste instrumento.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão efetuados até o **nono dia útil** a contar do recebimento do documento fiscal, condicionados à apresentação de:

- I - atestado emitido pelo gestor deste contrato que comprove a efetiva prestação do serviço;
- II - Certidão Negativa de Débitos - CND e Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados;
- III - guia de recolhimento dos encargos previdenciários e folha de pagamento dos empregados a serviço do SENADO; e
- IV - comprovante de prestação da garantia prevista na cláusula oitava deste contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A falta de qualquer empregado, sem a reposição prevista no inciso XII da cláusula segunda, implicará desconto automático de 1/30 (um trinta avos) do valor unitário mensal da categoria, por dia, sem prejuízo da incidência da multa contratual prevista no parágrafo quinto da cláusula décima.



PARÁGRAFO OITAVO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal-fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, a contagem do prazo constante do parágrafo sexto desta cláusula será interrompida até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O preço deste contrato será reajustado anualmente, tomando-se como termo inicial a data de apresentação da proposta, da seguinte forma:

I - quanto ao item **Mão-de-obra**, após a homologação do Acordo ou da Convenção Coletiva de Trabalho pelo Poder Judiciário, referente ao dissídio da categoria, nos mesmos percentuais ocorridos; e

II - quanto ao item **Insumos**, considerada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo IBGE ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O primeiro reajuste será concedido um ano após a assinatura do contrato, levando em conta a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato; os próximos reajustes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério do SENADO, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão, para o exercício de 2004, à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 339037, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2004NE001585 de 12 de julho de 2004.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS

A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 144.174,50** (cento e quarenta e quatro mil, cento e setenta e quatro reais e cinquenta centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

- I - caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- II - seguro-garantia; ou
- III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da assinatura deste contrato para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.



PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o mesmo prazo estabelecido no parágrafo primeiro, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao gestor a ser designado na forma do disposto no Ato nº 9, de 1996, da Comissão Diretora, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, inclusive:

I - solicitar autorização para realizar serviços extraordinários, desde que esgotados todos os meios de utilização de um "banco de horas", que deverá ser criado em comum acordo com a CONTRATADA, para que o excesso de horas trabalhadas em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, em conformidade com o art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal e o art. 59, § 2º, do Decreto-Lei n.º 5.452/43 (CLT); e

II - determinar a retirada de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA deverá manter preposto – encarregado-geral - aceito pelo gestor deste contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato ou pelo descumprimento das obrigações ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, serão impostas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A advertência será aplicada à CONTRATADA:

I - na primeira ocorrência das infrações de Grau 1 do parágrafo quinto desta cláusula; e

II - na primeira ocorrência da infração prevista no item 13 do Grau 4, referente a um empregado e por um dia, no mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso injustificado para dar início à execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o seu valor global, até o limite de 30 (trinta) dias.



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO TERCEIRO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo acima, a critério do SENADO, o contrato poderá ser rescindido, conforme a cláusula décima primeira, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO QUARTO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo segundo, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Pelo descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, a CONTRATADA ficará sujeita à multa, em percentuais definidos nos quadros a seguir, incidente sobre o valor contratual mensal vigente, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei:

GRAU 1	
0,2% (dois décimos por cento)	
INFRAÇÃO	
ITEM	
	Deixar de fornecer ao gestor deste contrato relação nominal, em meio magnético (disquete), dos profissionais em serviço nos prédios no prazo estabelecido, por ocorrência
	Deixar de observar as determinações do SENADO quanto à permanência e circulação de seus profissionais nos prédios, por ocorrência
	Deixar de manter seus profissionais identificados, vestidos e calçados adequadamente, por empregado e por dia
	Deixar de manter a disciplina nos locais dos serviços e não retirar o profissional com conduta julgada inconveniente, por empregado e por dia
	Deixar de apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração, por ocorrência

GRAU 2	
0,4% (quatro décimos por cento)	
INFRAÇÃO	
ITEM	
	Deixar de apresentar registro diário de frequência de seus profissionais, por dia
	Deixar de cumprir orientação do gestor quanto à execução dos serviços, por ocorrência
	Deixar de atender à convocação do gestor para prestação de serviços em horário e dia extraordinários, por ocorrência
	Deixar de comunicar ao gestor e de registrar no Livro de Ocorrências as anormalidades verificadas na execução dos serviços, por ocorrência
0	Manter profissional não qualificado em serviço, por empregado e por dia

GRAU 3	
0,8% (oito décimos por cento)	
INFRAÇÃO	
ITEM	
1	Deixar de cumprir as exigências relativas à higiene e segurança do trabalho e às normas disciplinares e orientações de segurança e de prevenção de incêndios, por ocorrência
2	Atrasar ou deixar de executar, injustificadamente, serviço especificado, por ocorrência

GRAU 4	
1,6% (um vírgula seis décimos por cento)	



ITEM	INFRAÇÃO
3	Manter em serviço número de profissionais inferior ao contratado, por empregado e por dia
4	Deixar de observar a legislação trabalhista e previdenciária, por empregado

GRAU 5	
3,2% (três vírgula dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
5	Interromper a realização dos serviços, por dia de paralisação
6	Deixar de efetuar a seus profissionais os pagamentos de hora extra.
7	Deixar de manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação, por dia
8	Deixar de efetuar o pagamento da garantia contratual prevista na cláusula oitava, de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por dia
9	Deixar de fornecer ao gestor do contrato os documentos exigidos na cláusula segunda, incisos II e IV do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Para os casos de inexecução de obrigação, contratual ou legal, não previstos nos parágrafos anteriores, o SENADO aplicará multa, a ser fixada entre os Graus 1 e 5, em razão da gravidade apurada e observado o disposto no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula oitava deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou
- III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Diretor-Geral do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal no Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 12 de julho de 2004.

ASSINADO

**AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**

ASSINADO

**PAULO MACHADO JÚNIOR
PLANSUL – PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.**

Diretor da SSACCS

Diretor da SADM